



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Gabinete do Prefeito*

Ofício nº 263/2023-GAB.

Cidreira, 13 de dezembro de 2023.

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente solicitar, a substituição do Projeto de Lei nº 126/2023, encaminhado através da Mensagem nº 109, que estabelece o índice para a Revisão Geral Anual para 2024.

A substituição se dá em razão de que a Lei Municipal nº 2787/2020 e a Lei Municipal nº 2788/2020, que fixaram os subsídios dos Vereadores e do Prefeito, respectivamente, já preveem que os valores serão reajustados, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, bem como, está assegurado no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Feita a retificação, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e aprovado por Vossa Senhoria e seus Pares.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
**Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
Ver. Cláudio Hoffmann  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**CIDREIRA/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

*6889*

**PROJETO DE LEI N° 126/2023**

**“Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos subsídios dos secretários municipais e aos proventos de inatividade e das pensões.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois décimos) à remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos subsídios dos secretários municipais e aos proventos dos aposentados e pensionistas, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2024.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

*Elimar Tomaz Pacheco*  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração